



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

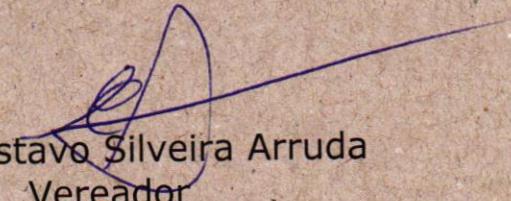
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 102/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal, encaminhando o anteprojeto de lei nº 07/2024, que autoriza a instituição da semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de fevereiro de 2024.


Elcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 26/02/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2024

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica autorizado a instituição da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro de cada ano, nas escolas públicas do município de Porto Ferreira.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados, dos quais já preencham o requisito de idade mínima, para exercer atividade laboral.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - elucidar dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais estratégias didáticas disponíveis.

Art. 4º Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação deverá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

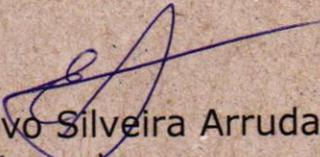
profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados, inclusive envolvendo os pais e mães de alunos.

Art. 5º Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Porto Ferreira a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas públicas do município de Porto Ferreira.

Art. 6º O Executivo estimulará que se realize na Semana prevista no art.1º desta Lei a orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Porto Ferreira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de fevereiro de 2024.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

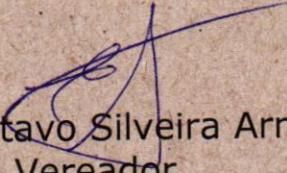
JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo facilitar o acesso ao mercado de trabalho destes milhares de jovens que buscam o primeiro emprego, através da orientação profissional e do debate sobre o tema, dando condição a esses jovens de ingressar no mundo do trabalho quando atingirem a idade prevista por lei.

Matéria de teor similar já existe em outros municípios que têm a mesma preocupação com a população de jovens.

O Projeto em curso trata de forma específica da política do PRIMEIRO EMPREGO, visando à capacitação e à introdução de jovens no mercado de trabalho, demonstrando a pertinência, exclusiva da legislação ora proposta.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de fevereiro de 2024.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador